

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MT Nº 461, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a execução dos serviços de dragagem portuária e hidroviária dos canais de acesso, dos berços de atracação, das bacias de evolução e de fundeio, até a desobstrução e a regularização da navegabilidade marítima e hidroviária interior.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso XII, letra “d”, da Constituição Federal, no art. 2º, incisos V e VII da Lei n. 9.432(1), de 8 de janeiro de 1997, e considerando o exposto no Decreto n. 1.642(2), de 25 de setembro de 1995, resolve:

Art. 1º A execução dos serviços de dragagem portuária e hidroviária dos canais de acesso, dos berços de atracação, das bacias de evolução e de fundeio, até a desobstrução e a regularização da navegabilidade marítima e hidroviária interior, para os fins que estabelece a Lei n. 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica enquadrada como navegação de apoio portuário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - ELISEU PADILHA